

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.898, DE 2021

Altera a Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978, no sentido de assegurar o mapeamento georreferenciado das propriedades rurais no Brasil.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado JOSE MARIO SCHREINER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.898, de 2021, de autoria do Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO, altera a Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978 (Dispõe sobre Serviços Postais), para assegurar o direito de designação de um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais no País. Em caso de aprovação, a nova norma entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

De acordo com o autor, um dos maiores obstáculos ao crescimento econômico das áreas rurais e remotas é a ausência de mapeamento das estradas e das propriedades rurais no Brasil. O projeto em análise tem por objetivo reduzir esse problema.

A proposta foi inspirada em um programa inovador executado no Estado de São Paulo, por meio do qual houve a tentativa de solucionar o “problema da conectividade entre o campo e a cidade por meio do desenvolvimento de sistemas de identificação e localização das

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219829456400>



propriedades rurais e agroindustriais, para o aperfeiçoamento da logística e mobilidade no campo”. Essa política pública foi denominada “Cidadania no Campo 2030”.

O programa, em parceria com empresas de tecnologia, também busca criar o “CEP Rural” em 350 mil propriedades no estado, começando pela cidade de Itu. De acordo com o autor, “o CEP rural consiste em um código simplificado de georreferenciamento que permite oferecer um endereço certo e cadastrado nas redes sociais na internet, facilitando o livre fluxo de pessoas e mercadorias”.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição apresentada pelo ilustre Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO é de extrema relevância para o desenvolvimento das áreas rurais do Brasil. Conforme destacou o autor da proposta em sua justificção, um dos maiores obstáculos ao crescimento econômico das áreas rurais e remotas é a ausência de mapeamento das estradas e das propriedades rurais no Brasil.

Por essa razão, acreditamos que assegurar o direito de designação de um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais no País vai ser extremamente benéfico para os produtores rurais de todo



País. A inspiração veio do denominado “CEP Rural”, que faz parte do programa “Rotas Rurais”, do Governo do Estado de São Paulo.

A ausência de instrumentos que viabilizem o acesso às propriedades rurais interfere negativamente na mobilidade em espaços rurais, afetando a produção, a entrega de insumos, o acesso aos serviços de emergência, a segurança, entre outros. Sem esses instrumentos, a qualidade de vida, as atividades socioeconômicas e o pleno exercício da cidadania pelas populações rurais ficam comprometidos.

A utilização da tecnologia para designação de um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização das propriedades rurais e agroindustriais permitirá a atribuição de endereço codificado, disponibilização de mapas logísticos e roteadores interativos que permitirão a rápida localização da propriedade rural e suas rotas de acesso.

Ante o exposto, considerando os benefícios que a norma poderá trazer aos produtores rurais, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.898, de 2021. Com isso, conclamo os nobres Pares para que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER
Relator

2021-19213



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219829456400>

